

Anápolis, 28 de fevereiro de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VEREADOR ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização em locais fechados de acesso público e privado no município de Anápolis, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a sanitização periódica em locais fechados de acesso público e privado no município de ANÁPOLIS, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 15.389, de 22 de setembro de 2005, do Estado de Goiás, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º Consideram-se locais de acesso público e privado, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos postos de saúde, hospitais, unidades de pronto atendimento entre outros, que recebam circulação de pessoas.

Art. 3º A sanitização deverá ser realizada por empresas especializadas e devidamente credenciadas por órgão público competentes, utilizando produtos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e seguindo os protocolos de segurança estabelecidos.

Art. 4º A frequência da sanitização será determinada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, considerando as especificidades de cada tipo de estabelecimento e as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão manter registros das sanitizações realizadas, incluindo data, horário, produtos utilizados e empresa responsável, que ficarão à disposição para fiscalização.

Anápolis, 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - Advertência;

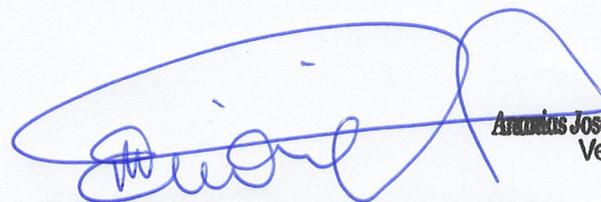
II - Multa no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



Ananias José de Oliveira Júnior  
Vereador

**Vereador Ananias José de Oliveira Júnior**

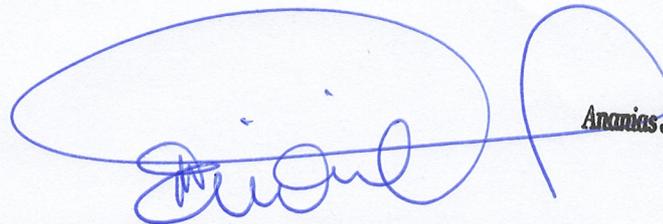
Agir

3º Secretário da mesa diretora

Anápolis, 28 de fevereiro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

A sanitização de locais fechados de acesso público e privado é uma medida essencial para a prevenção e controle de doenças, especialmente em momentos de surtos ou pandemias. A Lei Estadual nº 15.389/2021 do Estado de Goiás já estabelece diretrizes importantes nesse sentido, e este projeto de lei municipal visa adequar o município de ANÁPOLIS a essas normas, garantindo a segurança e a saúde da população.



Ananias José de Oliveira Júnior  
Vereador

**Vereador Ananias José de Oliveira Júnior**

Agir

3º Secretário da mesa diretora